



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei Complementar nº 05/2014

APROVADO EM 02/05/2014

[Signature]
Ozório Pastora Garcia Júnior
Presidente

Dispõe sobre o reajuste salarial com abrangência de professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e psicopedagogo.

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 1º – O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de abril de 2014; Data base da categoria concede **reajuste de 7% (sete por cento) em cima do salário base dos servidores da Educação nível II coberto com o 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.**

§ 1º Aos professores Nível I, fica implantado o salário do piso nacional, no percentual de 8,32 (oito ponto trinta e dois percentuais).

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 2º – O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os **servidores efetivos** do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será fixado nos seguintes termos:

§ 1º – Professores, Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos farão jus ao Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** correspondendo a 21,41% (vinte ponto quarenta um percentuais) do salário mínimo vigente, revogando o Art. 47 da lei 42/2009.

Recebi(mos) em:
08/05/2014
às 16 h 01 mim
[Signature]
1

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Art. 3º – O Município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural ao servidor coberto com os 60% do FUNDEB, enquanto permanecer nesta situação.

§1º A gratificação será concedida baseada na quilometragem entre a residência do servidor e o seu respectivo local de lotação, que será fixado nos seguintes termos:

I – 6 km a 15 km será pago R\$ 120,00 (cento vinte reais);

a) O valor do inciso acima corresponderá à 16,57% (dezesesseis ponto cinquenta e sete percentuais) do salário mínimo.

II – Acima de 15 km será pago R\$ 217,20 (duzentos dezessete reais e vinte centavos).

b) O valor do inciso acima corresponderá à 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º – O Município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o Auxílio para Curso de Graduação aos profissionais do magistério para subsidiar as despesas com a formação do servidor. Apenas uma graduação.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a acumulação do auxílio de acordo o PCRPM no Art. 50, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Fica condicionado o recebimento do referido adicional a apresentação de declaração no início de cada período do curso de graduação na secretária de educação.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios mencionados deverão ser concedidos aos servidores do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Art. 5º – O Município de Governador Edison Lobão deverá fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis da seguinte forma:

§ 1º – O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: **Nível I** – magistério nível médio (já extinto), **Nível II** diploma de graduação e licenciatura plena.

§ 2º – Para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

- a) **Nível I** piso nacional R\$ 1.567,00 mais 8,32% (oito ponto trinta dois percentuais) totalizando o valor de R\$ 1.697,37;
- b) **Nível II** R\$ 2.130,46 mais 7% (sete por cento) totalizando R\$ 2.279,59.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais acima são referentes a letra “A” do Art. 29 do PCRPM conforme anexo II e III da referida Lei.

Art. 6º – O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores que já são contemplados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Somente serão contemplados os servidores que ingressaram no serviço público no período da Lei nº 012 de 01 de julho de 1998 à Lei nº 42 de 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo – O percentual que foi concedido aos servidores em reunião com a categoria e a administração ficou pactuado nos seguintes termos:

- a) Do ano de 1998 a 2009: 10% (dez por cento);
- b) Do ano de 2001 a 2009: 10% (dez por cento);
- c) Do ano de 2002 a 2009: 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º – O Município se comprometerá doravante em fornecer aos profissionais do magistério recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho das atividades e qualidade na educação.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º – O Município implementará cursos de formação continuada de acordo com as necessidades apresentadas pelos profissionais do magistério.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º – O Município continuará cumprindo a lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, §4º, que trata da composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental – séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 10º– O Município de Governador Edison Lobão procederá ao desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual de todos os servidores da rede municipal de educação, sindicalizados e os beneficiados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, a favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - A mencionada contribuição será repassada à tesouraria do sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser efetivado o pagamento dos salários da categoria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, e terá vigência de 01 (um) ano iniciando em 01/04/2014 à 30/03/2015.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA,
30/04/2014.**


EVANDO VIANA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

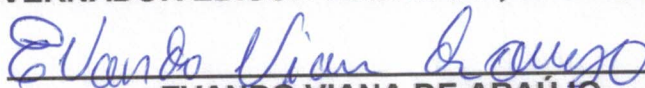
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real os valorosos servidores públicos da educação.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional. Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como os direitos elencados aos valorosos servidores.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 30 de abril de 2014.



EVANDÓ VIANA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL